

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 639/2021

EDITAL Nº. 230/2021

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 091/2021

**Objeto: Registro de Preços para testes diagnósticos para COVID 19, para atender a demanda do município de Canoas/RS**

### ATA DE RESPOSTA IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Aos oito dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e um, na Diretoria de Licitações da SMPG, localizada à Rua Frei Orlando, 199, 4º. andar, Centro, Canoas (RS), a servidora Valéria Marques, designada pregoeira através da Portaria Municipal nº. 2.215/2021, procedeu à análise das razões de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, interpostas por: DIAMOND ACESSÓRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.059.063/0001-30, com sede na Rodovia Antônio Luiz Moura Gonzaga, n.º 4530, Bairro Rio Tavares, Florianópolis (SC), recebida através do e-mail: pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br, conforme o item previsto no item 1.9., “Impugnações ao edital, caso interpostas, deverão ser dirigidas ao(à) pregoeiro(a) até três dias úteis anteriores à data fixada para a abertura das propostas financeiras, e com base § 1º, art 24, Decreto Federal nº. 10.024/2019, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br”. Informo que as razões da impugnante estão à disposição dos interessados, anexas aos autos do processo e ao sistema eletrônico Bannisul. **Das razões (de forma resumida):** “DIAMOND ACESSÓRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.059.063/0001-30, com sede na Rodovia Antônio Luiz Moura Gonzaga, n.º 4530, Bairro Rio Tavares, Florianópolis (SC), CEP 88.048-301, empresa que tradicionalmente participa de licitações na área do objeto da presente licitação, com amparo no art. 5º, inciso XXXIV, da Carta Magna, no art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e na Lei Federal n.º 10.520/2002 vem, TEMPESTIVAMENTE, apresentar IMPUGNAÇÃO DO EDITAL cujo número está anotado em epígrafe, pelo que passa a expor e requerer o que segue. 1. EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS DETERMINANTES DA ANULAÇÃO DO PRESENTE CERTAME OU, PELO MENOS, DA RETIFICAÇÃO DE SEU EDITAL Esta potencial licitante é empresa do ramo do objeto licitado, com ampla atuação no mercado governamental. Tem o máximo interesse em participar do certame, quer competir, mas em condições isonômicas de habilitação e de julgamento, considerando a qualidade do produto ofertado. Analisando o edital, verificou aspectos contrários, no seu entender, que devem ser corrigidos, os quais ora submete à análise de Vossa Senhoria. A presente manifestação justifica-se pela busca da qualidade do certame, para que possa competir em igualdade de condições com seus concorrentes. Há regras de natureza técnica inseridas neste procedimento licitatório aptas a desqualificar seu julgamento, impossibilitando à Administração Pública selecionar os melhores produtos possíveis e, nessa condição, são contrárias à seleção da proposta mais vantajosa. (...) 8. DOS PEDIDOS E DOS REQUERIMENTOS Por todo o

# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição 2655 - Data 09/11/2021 - Página 22 / 74

exposto, REQUER sejam revistas as exigências editalícias para o objeto licitado e alteradas para garantir a qualidade do material adquirido, mas evitar que o certame seja inevitavelmente fracassado, sendo exigida a coleta de amostra nasal apenas, visto que ela amplia o público da testagem e já apresenta alto desempenho frente ao PCR; requer ainda que seja redefinido o percentual de sensibilidade, com base nos melhores testes do mercado, devendo ele ser de, no mínimo, 98%; por fim, requer seja retirada a exigência de laudo emitido pelo INCQS/FIOCRUZ, uma vez que sua apresentação é irrelevante diante das exigências já feitas e o INCQS trabalha apenas para o Poder Público, investigando denúncias, não sendo possível sua solicitação por parte das empresas privadas. ALTERNATIVAMENTE, não sendo atendidos os pedidos anteriores, pede que seja determinada a anulação da licitação do Pregão eletrônico nº 91/2021. Nesses termos, pede deferimento”. Considerando que às razões das impugnantes tratam de questões técnicas, foram encaminhadas ao setor responsável pela contratação do objeto ora licitado para análise e resposta.

**Da análise e considerações:** As razões de impugnação foram analisadas e respondidas pelo setor responsável pela contratação, através do sr. Daniel Silveira da Secretaria Municipal de Saúde SMS. Seguem transcritos os esclarecimentos: “ESTA SECRETARIA ENTENDE QUE NAS CARACTERÍSTICAS CITADAS EM EDITAL, ALGUMAS EXIGÊNCIAS FUNDAMENTAIS PARA GARANTIR UMA AQUISIÇÃO SEGURA, EXISTEM OUTRAS QUE PODEM SER IRRELEVANTES E, A BEM DA VERDADE, PREJUDICAR A AQUISIÇÃO, VISTO QUE NÃO EXISTE OBJETO DO TIPO DO ORA LICITADO QUE CONSIGA REUNIR TODOS OS PONTOS ELENCADOS, O QUE SIGNIFICA QUE NENHUM LICITANTE TERÁ COMO OFERTAR PRODUTO QUE CONTEMPLE A ÍNTEGRA DAS ESPECIFICAÇÕES. REITEREMOS AINDA, QUE JÁ HÁ EXIGÊNCIA DE PERCENTUAIS MÍNIMOS DE SENSIBILIDADE E ESPECIFICIDADE, REGISTRO NA ANVISA E FERRAMENTA DE CONTROLE DE QUALIDADE (SWAB POSITIVO E SWAB NEGATIVO), O LAUDO COMPROBATÓRIO DO INCQS ACABA SENDO IRRELEVANTE E EXIGI-LO IMPLICA APENAS RESTRIÇÃO NA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO. PELO MOTIVOS EXPOSTOS TECNICAMENTE ACIMA, SOLICITAMOS ACATAMOS A SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO COM A ANULAÇÃO DO PROCESSO E ABERTURA DE NOVO EDITAL COM A MODIFICAÇÃO DO OBJETO, VISANDO AMPLIAR A POSSIBILIDADE DE CONCORRÊNCIA ENTRE OS LICITANTES DE FORMA QUE ATENDA AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AGUARDAMOS O PROSSEGUIMENTO DO MESMO. DOCUMENTOS ESTÃO ANEXADOS. ATT”. São esses os esclarecimentos. Do

**Julgamento:** Diante do exposto, considerando as manifestações técnicas exaradas pelo representante da secretaria, considerando que as exigências estabelecidas no edital se mostraram restritivas à ampla participação de interessados, não resta alternativa a esta Pregoeira, senão, declarar PROCEDENTES AS RAZÕES DA IMPUGNANTE. O edital será republicado contendo às alterações indicadas pelo setor requisitante, da mesma mesma forma em que se deu a publicação original. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata que vai assinada pela pregoeira. x.x.x.x.x.x.x.x.

Valéria Marques

Pregoeira